

A Diretoria da FUNDECIF, em cumprimento ao inciso VII do Artigo 7º do seu Estatuto Social, devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça e Curador de Fundações do Ministério Público em 21/09/2020, estabelece o presente REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DESTINADAS AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, no âmbito da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, FCF-UNESP/Campus de Araraquara.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS DE CONCESSÃO DE BOLSA

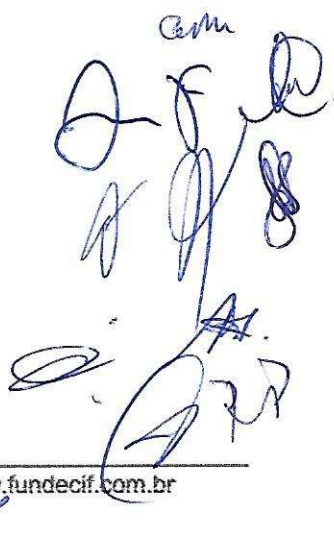
Artigo 1º - A oferta de Bolsa de Ensino, Pesquisa e de Extensão Universitária, tem por objetivo incentivar a formação e aperfeiçoamento de estudantes e profissionais, fomentar, estimular e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da Universidade Estadual Paulista (UNESP) "Júlio de Mesquita Filho".

Artigo 2º - A concessão de bolsa referida no artigo anterior estará sujeita à apresentação do respectivo projeto devidamente aprovado pelas instâncias pertinentes da Faculdade de Ciências Farmacêuticas-UNESP e FUNDECIF, que emitirá parecer técnico, devendo observar a legislação pertinente da UNESP para cada caso.

Artigo 3º - É requisito necessário para a aprovação da concessão de bolsa, a apresentação de Projeto contendo, obrigatoriamente, o seguinte:

1. Introdução;
2. Objetivos;
3. Resultados Esperados;
4. Cronograma de Execução;
5. Metodologia;
6. Referências;
7. Recursos Financeiros;
8. Instituição proponente;

19 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
20 ABR 2020
08:56:67
ARARAQUARA-SP

com


9. *Curriculum vitae* resumido do responsável pelo projeto e candidato ao auxílio.

Artigo 4º - A formalização da concessão da bolsa será feita por intermédio de Termo de Outorga, celebrado entre a FUNDECIF e o(s) outorgado(s).

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Artigo 5º - Bolsa de Pesquisa - BPq:

1. Beneficiários - São elegíveis para a concessão de BPq os docentes (conforme a Resolução UNESP nº 35-2020), ou outros profissionais que participem diretamente de projetos de pesquisa no Brasil ou exterior como investigadores, coinvestigadores ou sub-investigadores.

2. Periodicidade: A BPq poderá ser concedida pelo prazo mínimo de um (1) mês e no máximo de cinco (5) anos por projeto, de acordo com seu período de desenvolvimento, sendo vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa por beneficiário. Para os contratos/convênios com vigência de até cinco (5) anos as renovações deverão ser anuais mediante apresentação de relatório.

3. Documentos necessários:

3.1. Formulário próprio adequadamente preenchido, com a solicitação do pesquisador principal (Anexo II).

3.2. Justificativa circunstanciada da área que solicita a bolsa.

3.3. *Curriculum vitae* do pesquisador.

3.4. Projeto de Pesquisa.

3.5. Projeto de Pesquisa devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa-CEP, quando envolver pesquisa com seres humanos, ou, pela Comissão de Ética na Utilização de Animal-CEUA, ambos da Faculdade de Ciências Farmacêuticas-FCF-UNESP.

PROFESSOR DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
04.666.05
ARARAQUARA-SP
2009
69
A. J. P.

3.6. Cópia do Instrumento Jurídico firmado entre o patrocinador e a FUNDECIF garantindo os recursos para o desenvolvimento do projeto.

Artigo 6º - Bolsa de Produtividade em Pesquisa: BPROPq

1. Beneficiários: A FUNDECIF poderá, a seu critério, outorgar bolsas como incentivo à produção científica para profissionais com titulação mínima de doutor, com relevantes publicações em revistas indexadas ou atuação institucional no apoio metodológico e científico à execução de projetos de pesquisa (conforme a Resolução UNESP nº 35-2020).

2. Periodicidade: A BPROPq poderá ser concedida pelo prazo mínimo de seis (6) meses e no máximo cinco (5) anos por projeto, de acordo com seu período de desenvolvimento, sendo vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa por beneficiário. Para os contratos/convênios com vigência de até cinco (5) anos, as renovações devem ser anuais mediante apresentação de relatório.

3. Documentos necessários:

3.1. Formulário próprio adequadamente preenchido com a solicitação do pesquisador principal (Anexo II).

3.2. Justificativa circunstanciada da área que solicita a bolsa.

3.3. *Curriculum vitae* do pesquisador.

3.4. Projeto de Pesquisa.

3.5. Projeto de Pesquisa devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa-CEP, quando envolver pesquisa com seres humanos, ou, pela Comissão de Ética na Utilização de Animal-CEUA, ambos da Faculdade de Ciências Farmacêuticas-FCF-UNESP.

3.6. Cópia do Instrumento Jurídico firmado entre o patrocinador e a FUNDECIF garantindo os recursos para o desenvolvimento do projeto.

MARCO SUGIYAMA JUNIOR
Promotor de Justiça

28 ABR 2021
ARARAQUARA-SP
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
04.6676
am
10
RP
JP

Artigo 7º - Bolsas de ensino, Treinamento técnico, Pesquisa em extensão universitária e Pós-doutorado: BTEPD - A FUNDECIF poderá conceder bolsas para propiciar a alunos de graduação e pós-graduação sob a tutela de um orientador, além de pós-doutorandos sob orientação de um supervisor, condições para o desenvolvimento das atividades de que trata o caput deste artigo.

1. Beneficiários: Acadêmicos universitários ou profissionais vinculados às atividades desenvolvidas no âmbito da Faculdade de Ciências Farmacêuticas-UNESP, outras unidades da UNESP, ou outras unidades universitárias (conforme a Resolução UNESP nº 44-2019).

2. Periodicidade: A bolsa poderá ser concedida pelo prazo mínimo de um (1) mês e no máximo de cinco (5) anos por projeto, de acordo com seu período de desenvolvimento. Para os contratos/convênios com vigência de até cinco (5) anos as renovações devem ser anuais mediante apresentação de relatório.

3. Documentos necessários:

3.1. Formulário próprio adequadamente preenchido (Anexo II).

3.2. Justificativa circunstanciada da área que solicita a bolsa.

3.3. *Curriculum vitae* do candidato, incluindo o histórico escolar.

3.4. Projeto de Pesquisa, Extensão ou Ensino.

3.5. Projeto de Pesquisa, Extensão ou Ensino devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa-CEP, quando envolver pesquisa com seres humanos, ou, pela Comissão de Ética na Utilização de Animal-CEUA, ambos da Faculdade de Ciências Farmacêuticas-FCF-UNESP.

3.6. Cópia do Instrumento Jurídico firmado entre o patrocinador e a FUNDECIF garantindo os recursos para o desenvolvimento do projeto.

Artigo 8º - Bolsas de capacitação tecnológica, científica e educacional: BCTCE - A FUNDECIF poderá conceder bolsas para apoiar os esforços de ampliar, melhorar e consolidar a capacitação tecnológica, científica e educacional por meio de

[Handwritten signatures]

26/08/2019
ARARAQUARA-SP
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
0466773
[Handwritten signatures and initials]

desenvolvimento de projetos específicos de cunho tecnológico e/ou educacional, selecionados e implementados de acordo com os interesses institucionais.

1. Beneficiários: Docentes, profissionais da saúde ou outros profissionais de nível universitário que participem de projetos ou cursos voltados ao desenvolvimento tecnológico e/ou educacional de interesse institucional (conforme a Resolução UNESP nº 35-2020).
2. Periodicidade - A bolsa poderá ser concedida pelo prazo mínimo de um (1) mês e no máximo de cinco (5) anos por projeto, de acordo com seu período de desenvolvimento. Para os contratos/convênios com vigência de até cinco (5) anos as renovações devem ser anuais mediante apresentação de relatório.
3. Documentos necessários:
 - 3.1. Formulário próprio adequadamente preenchido (Anexo II).
 - 3.2. Justificativa circunstanciada da área que solicita a bolsa.
 - 3.3. Curriculum vitae do candidato, incluindo o histórico escolar.
 - 3.4. Autorização do Chefe ou órgão responsável tal como no regimento da UNESP, quando necessário.
 - 3.5. Projeto de Pesquisa, Extensão ou Ensino.
 - 3.6. Projeto de Pesquisa, Extensão ou Ensino devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa-CEP, quando envolver pesquisa com seres humanos, ou, pela Comissão de Ética na Utilização de Animal-CEUA, ambos da Faculdade de Ciências Farmacêuticas-FCF-UNESP.
 - 3.7. Cópia do Instrumento Jurídico firmado entre o patrocinador e a FUNDECIF garantindo os recursos para o desenvolvimento do projeto.

Artigo 9º - Bolsa de professor visitante: BPV - A FUNDECIF poderá conceder bolsas a professores visitantes no Brasil ou exterior, com vistas a apoiar a execução de estudos e pesquisas que em conjunto com planos institucionais contribuam para a criação ou

28 ABR 2022
ARARAQUARA-SP
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
046676
Cpm

12/10
[Handwritten signatures and initials]

fortalecimento de programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, além de propiciar a produção de conhecimento científico.

1. Beneficiários: Professores/pesquisadores doutores que estejam aposentados ou oficialmente autorizados a participar do programa. O candidato deve ter sido docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos dez anos.

2. Periodicidade: A bolsa poderá ser concedida pelo prazo mínimo de seis (6) meses e no máximo de cinco (5) anos por projeto, de acordo com seu período de desenvolvimento. Para os contratos/convênios com vigência de até cinco (5) anos as renovações devem ser anuais mediante apresentação de relatório.

3. Documentos necessários:

3.1. Formulário próprio adequadamente preenchido (Anexo II).

3.2. Justificativa circunstanciada da área que solicita a bolsa.

3.3. *Curriculum vitae* do candidato.

3.4. Projeto de Pesquisa, Extensão ou Ensino.

3.5. Projeto de Pesquisa, Extensão ou Ensino devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa-CEP, quando envolver pesquisa com seres humanos, ou, pela Comissão de Ética na Utilização de Animal-CEUA, ambos da Faculdade de Ciências Farmacêuticas-FCF-UNESP.

CAPITULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 10º - Os recursos financeiros necessários para o financiamento de bolsas serão oriundos de pessoas jurídicas (públicas ou privadas), incluindo cartas-acordo, órgãos de fomento, e demais interessados no desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da capacitação tecnológica e da extensão universitária.

MÁRIO SUGIYAMA JUNIOR
Professor de Justiça

ARARAQUARA-SP
28 ABR 2013
OFICINA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
04.667.9
13
A.
PR
A.
A.
A.B.
PF

Artigo 11º - Os recursos financeiros serão administrados pela FUNDECIF, que fará o desembolso financeiro conforme previsto no termo de outorga.

Artigo 12º - O valor da bolsa será determinado, considerando-se os recursos financeiros de cada projeto, estabelecendo-se como valores limites o que consta no Anexo I deste regulamento, que deverão ser atualizados anualmente.

Artigo 13º - As bolsas previstas no Capítulo II são isentas de Imposto de Renda, conforme o disposto no artigo 26 da Lei 9.250, de 26-12-1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28, incisos I a II, da Lei 8.212, de 24-07-1991, desde que os resultados dessas atividades não representem vantagens para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDECIF

Artigo 14º - Cabe à FUNDECIF através de suas Diretorias Científica e Administrativa, responsáveis pelas atividades acadêmicas e científicas, gerenciar os projetos, realizando, em conjunto com suas demais estruturas, todo o suporte técnico, financeiro e jurídico para a consecução de seus objetivos.

Artigo 15º - Será responsabilidade da FUNDECIF:

I - Administrar os recursos financeiros alocados às bolsas;

II - Celebrar o Termo de Outorga para concessão de bolsas;

III - Avaliar os relatórios técnicos dos bolsistas, podendo, a seu critério, suspender a concessão de bolsas, caso o projeto não tenha andamento técnico compatível;

IV - Depositar o valor das bolsas em conformidade com o disposto no Termo de Outorga;

Artigo 16º - A FUNDECIF deverá dar publicidade a este regulamento, por meio de seu Portal da Transparência.

28 ABR 2014
ARARAQUARA - SP
OF 6676
19 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
Am. 14

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

MARCO SUGIYAMA JUNIOR
Procurador de Justiça

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Artigo 17º - O bolsista comprometer-se-á:

I - Dedicar-se às atividades do Projeto, em ritmo compatível com as atividades exigidas no Plano de Trabalho;

II - Fazer referência ao apoio da FUNDECIF, em todas as formas de divulgação: teses, dissertações, artigos, livros, comunicações, posters, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades;

III - Apresentar à FUNDECIF os relatórios nos prazos previstos no Termo de Outorga, instruindo-os com detalhes e pormenores considerados relevantes;

IV - No caso de impedimento, enviar imediatamente justificativas à FUNDECIF;

V - Apresentar o relatório final das atividades desenvolvidas e os resultados obtidos;

VI - Examinar o Termo de Outorga para certificar-se dos direitos, deveres e obrigações;

VII - Ter ciência de que a bolsa concedida pela FUNDECIF, nos termos do presente Regulamento, não cria e não envolve nenhuma espécie de relação empregatícia ou direito a qualquer forma de indenização;

Artigo 18º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FUNDECIF, ou, quando couber seu Conselho Curador.

Artigo 19º - O presente Regulamento, devidamente aprovado pelo Conselho Curador da FUNDECIF, entrará em vigor na data de sua publicação.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
28 ABR 2012
ARARAQUARA-SP
04566788


MARCO SUGIYAMA JUNIOR
Promotor de Justiça

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.


Aprovado pelo Conselho Curador, Diretoria Executiva e Assessor Jurídico da FUNDECIF, em reunião realizada no dia 12 de novembro de 2020.



Prof. Dr. João Aristeu da Rosa
Diretor Executivo - FUNDECIF

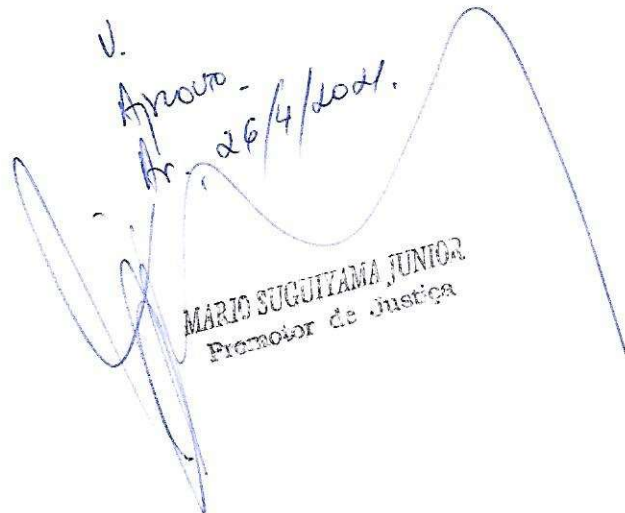


Prof. Dr. Álvaro de Baptista Neto
Presidente do Conselho Curador - FUNDECIF



Dr. Marcelo Eduardo Vanalli
Advogado - OAB/SP nº 141.909

28 ABR 2021
ARRAQUARA-SP
04.6678
16



U.
Aprovado -
Ar. 26/4/2021.
MARIO SUGIYAMA JUNIOR
Promotor de Justiça

ANEXO I

1. O presente anexo dispõe sobre os valores-limite das bolsas concedidas pela FUNDECIF.
2. Em casos de bolsas financiadas com recursos de cartas-acordo, Ministérios, Secretarias de Estado e outros órgãos, cuja modalidade não se enquadre nas previstas no capítulo III deste regulamento, nem tampouco sejam definidas nos termos dos respectivos projetos, a FUNDECIF, poderá utilizar como referência a Tabela de Valores de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora, definidos pela RN 016/2010-CNPq.

Apoio à Pesquisa	Valores R\$ ou US\$
Bolsa de Pesquisa (BPq)	R\$ 8.377,50 (1)
Bolsa de Produtividade em Pesquisa (BPROPq)	R\$ 1.500,00 (2)
Apoio ao Ensino	
Iniciação Científica (IC)*	R\$ 695,70 (3) R\$ 400,00 (4)
Aperfeiçoamento Pedagógico I*	R\$ 316,80 (5)
Aperfeiçoamento Pedagógico II*	R\$ 632,70 (6)
Aperfeiçoamento Pedagógico III*	R\$ 948,30 (7)
Mestrado Acadêmico/Profissional*	Mestrado I (R\$ 2.043,00) (8) Mestrado II (R\$ 2.168,70) (8) Mestrado (R\$ 1.500,00) (9)
Doutorado*	Doutorado I (R\$ 3.010,80) (8) Doutorado II (R\$ 3.726,30) (8) Doutorado (R\$ 2.200,00) (9)
Doutorado Direto*	Doutorado direto I (R\$ 2.043,00) (8) Doutorado direto II (R\$ 2.168,70) (8) Doutorado direto III (R\$ 3.010,80) (8) Doutorado direto IV (R\$ 3.726,30) (8)
Pós-Doutorado*	R\$ 7.373,10 (10) R\$ 4.100,00 (11)
Extensão Universitária	
Extensão Universitária*	R\$ 400,00 (12) R\$ 695,70 (13)
Capacitação de Recursos Humanos de Apoio à Pesquisa	
Treinamento Técnico I*	R\$ 439,60 (14)
Treinamento Técnico II*	R\$ 878,00 (15)
Treinamento Técnico III*	R\$ 1.228,40 (16)
Treinamento Técnico IV*	R\$ 2.200,00 (17)
Capacitação Tecnológica Educacional no País	R\$ 1.052,80 (18)
Capacitação Tecnológica Educacional no Exterior	US\$ 1.200 (19)

ARARAQUARA

28 ABR 2017

PROFESSORA DE DIREITO CIVIL
DEP. PESSOAL JURÍDICA

Handwritten signatures and initials: RP, 17, and other illegible marks.

MARIA SUCINEIA JUNIOR
Procurador de Justiça

Handwritten initials: PA, KJ

Professor e Pesquisador Visitantes	
Bolsa de Professor/Pesquisador Visitante	R\$ 8.905,42 (20)

(1) Valor correspondente à bolsa de Jovem Pesquisador da FAPESP. O valor da bolsa de pesquisa poderá ser diferente de acordo com a previsão do cronograma e/ou a excepcionalidade de cada projeto; (2) Valor correspondente à bolsa de produtividade em pesquisa sênior do CNPq; (3) Valor praticado pela FAPESP para bolsa de Iniciação Científica; (4) Valor Praticado pelo CNPq para bolsa de Iniciação Científica; (5) Valor praticado pela FAPESP para bolsa de Aperfeiçoamento Pedagógico (EP-I), carga horária de 6 horas semanais; (6) Valor praticado pela FAPESP para bolsa de Aperfeiçoamento Pedagógico (EP-II), carga horária de 12 horas semanais; (7) Valor praticado pela FAPESP para bolsa de Aperfeiçoamento Pedagógico (EP-III), carga horária de 20 horas semanais; (8) Valores praticados pela FAPESP; (9) Valores praticados pela CAPES; (10) Valor correspondente ao praticado pela FAPESP para bolsa de Pós-doutorado; (11) Valor correspondente ao praticado pelo CNPq para bolsa de Pós-doutorado; (12) Valor praticado pela UNESP; (13) Valor esquivamente a bolsa de Iniciação Científica da FAPESP; (14) Valor praticado pela FAPESP para bolsa de Treinamento Técnico (TT-I), carga horária de 12 horas semanais; (15) Valor praticado pela FAPESP para bolsa de Treinamento Técnico (TT-II), carga horária de 20 horas semanais; (16) Valor praticado pela FAPESP para bolsa de Treinamento Técnico (TT-III), carga horária de 40 horas semanais; (17) 71,5% do valor praticado pela FAPESP para bolsa de Treinamento Técnico (TT-IV), carga horária de 40 horas semanais; (18-19) Correspondentes às bolsas para participação de cursos e estágios da FAPESP; (20) Correspondente à bolsa de Professor Visitante Sênior (no país) da CAPES.

*A definição da modalidade da bolsa é de responsabilidade do pesquisador solicitante mediante justificativa devidamente fundamentada.

FAPESP: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo.

CNPq: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

CAPES: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

UNESP: Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho".

Am
com

28 ABR 2015
046676
PROFESSOR DE PEDAGOGIA CIVIL
DE PESSOAS FÍSICAS

ARARAQUARA - SP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
MARIO SUGIYAMA JUNIOR
Promotor de Justiça